



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 099/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA /HOSPITAL DE CLÍNICAS E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..**

**Processo: 23117.008431/2014-16**

**Pregão Eletrônico SRP Nº 36/2013 da EBSEH**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.707/0001-28, estabelecida na cidade Barueri/SP, situada na Rua Pucuruí, 51, Bairro: Tamboré, CEP: 06460-100, neste ato representada por seus Representantes Legais: Amanda Rocumbach Hessel, CPF: 312.383.398-40, RG: 43.72.550-5 SSP/SP e Almir Pomeranzzi Ferreira dos Santos, CPF: 323.064.868-40, RG: 23.953.753-15 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo nº 23117.008431/2014-16, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (Pregão Eletrônico SRP Nº 36/2013 da EBSEH), conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892/2013, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 4.342, de 30 de dezembro de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Equipamentos para ambiente de Ressonância Magnética do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), a ser entregue e instalado, com suporte e garantia total de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no Edital de Licitação e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho Anestesia	1	R\$165.000,00	R\$165.000,00





### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação é fixo e irrevogável, perfazendo o total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se à:

I. proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 5 do Termo de Referência (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO);

III. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

V. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo





com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;

- VI. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- VII. proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- VIII. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- X. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e
- XI. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se à:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- III. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- IV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- V. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- VI. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- VII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- VIII. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

*[Assinatura]*  
Departamento  
Jurídico



IX. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

X. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Nos primeiros **10 (dez) dias úteis do período de vigência** do Contrato, serão agendadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

a) Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b) Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um **CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**, observando os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega (ENCARTE "D") e instalação dos equipamentos;

c) A emissão da **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** será condicionada ao cumprimento das necessidades de pré-instalação do equipamento, conforme item 3.1.15 do Termo de Referência;

d) Definir a emissão de **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

f) A entrega será conforme cronograma definido pela EBSERH obedecendo as necessidades de cada instituição.

7.2. Todas as **AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA** conterão no mínimo o seguinte:

a) numeração própria e sequencial;

b) designação das entidades beneficiadas e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega e instalação);

c) quantidades de equipamentos a serem entregues por beneficiário;

d) data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

7.3. As **AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA** terão, no máximo, 30 (trinta) dias de diferença entre si;

7.4. O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referentes aos endereços constantes de cada **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** será de 90 (noventa) dias corridos;

7.5. A primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** será encaminhada em data a ser definida junto com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**;

7.6. **PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

7.6.1. Todos os equipamentos devem ser entregues **CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO** na alínea "b" do Item 4.1 do Termo de Referência no **máximo em 90 (noventa) dias** após sua respectiva **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** e avaliação das condições de infraestrutura pela CONTRATADA, e deverão ser instalados em no máximo 10 (dez) dias após a data do **TERMO DE RECEBIMENTO (ENCARTE "B")**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.6.2.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**, deverão ser entregues todos os equipamentos;
- 7.6.3.** Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não motivados pela CONTRATADA, esta deverá de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto à CONTRATANTE a qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto à CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a empresa contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela CONTRATANTE, dentro da vigência do contrato.
- 7.6.4.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada em cada Hospital Universitário, conforme endereços constantes no ENCARTE "D" do Edital.
- 7.6.5.** Ficará a CONTRATANDA obrigada a treinar os profissionais do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:
- uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
  - uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- 7.6.6.** O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.
- 7.6.7.** A CONTRATADA deverá indicar claramente o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o HUF na ocasião do reparo, sem ônus.
- 7.6.8.** Fica a CONTRATADA obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não a CONTRATADA, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.



**7.6.9.** Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição.

**7.6.10.** Fica a CONTRATADA obrigada a garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do pedido do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição.

**7.6.11.** A CONTRATADA fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

**7.6.12.** A CONTRATADA deverá oferecer Treinamento Técnico aos técnicos da Engenharia do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento.

**7.6.13.** A CONTRATADA deverá REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, para conhecimento operacional do equipamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

##### **8.1. O RECEBIMENTO SERÁ FEITO EM DUAS ETAPAS:**

**8.1.1.** Os equipamentos serão dados como recebidos mediante a entrega dos mesmos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

**8.1.2.** O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá o(s) equipamento(s) e, após a devida análise da sua conformidade formal e com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato assinará o TERMO DE RECEBIMENTO (ENCARTE “B”), e receberá a Nota Fiscal de Venda. Após atestado o recebimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor de pagamento para pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues; o restante do valor das notas fiscais, ou seja, os 60%(sessenta por cento) restantes, ficarão aguardando o TERMO DE ACEITAÇÃO (ENCARTE “C”) de instalação dos equipamentos para que seja realizado o pagamento;

**8.1.3.** O TERMO DE ACEITAÇÃO (ENCARTE “C”) será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

**8.1.3.1.** O TERMO DE ACEITAÇÃO é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela CONTRATADA;

**8.1.3.2.** Durante a instalação do equipamento o TERMO DE ACEITAÇÃO deverá ser preenchido e impresso pela CONTRATADA e assinado pelo CONTRATANTE.

**8.1.3.3.** As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da CONTRATADA devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s);

**8.1.4.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Termo de Referência e de seus Encartes.

##### **8.2. DO PAGAMENTO:**

**8.2.1.** De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, o contratante atestará, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo





para efetuar o pagamento em duas parcelas: a primeira correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues (**item 8.1 acima**), e a segunda e última correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor das notas fiscais dos equipamentos instalados, na aceitação destes (**item 8.1.2 acima**);

**8.2.2.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até **30 (trinta) dias, após atestada a correspondente documentação, pelo fiscal da CONTRATANTE**, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **9.1. SOBRE A GARANTIA:**

**9.1.1.** Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO** atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

**9.1.2.** Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência.

**9.1.3.** A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

**9.1.4.** Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

**9.1.5.** No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito no **item 3.1.9** do Termo de Referência;

**9.1.6.** Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

**9.1.7.** A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante, desde que haja responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, subjetivamente apurada.

**9.1.8.** Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (36 meses) aqui determinado, inclusive, mas não se limitando aos detectores, motores, sensores, telas LCD, controles, painéis, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Departamento  
Jurídico



## 9.2. SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

### 9.2.1. Condições Gerais:

- a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico.
- c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- d) Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, por ele CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.
- e) Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- f) Horário de Assistência Técnica é o período durante o qual um serviço está disponível para o público, durante todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de *hardware*.
- h) Preposto da Contratada é um representante da CONTRATADA, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

### 9.2.2. Condições Específicas:

- a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.
  - I. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo.
  - II. O Prazo de Reparo não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos**.
  - III. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores
  - IV. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
    - a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
    - b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
    - c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;



- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- h) Mensalmente deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital Universitário, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.
- t) Esses relatórios poderão ser substituídos por página de serviços de informações na Web, desenvolvida pela CONTRATADA, desde que forneça as mesmas informações e que permita o *download* dos arquivos mencionados.
- I. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- II. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE. Mediante acordo prévio, as instalações das unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da CONTRATADA para realização dos treinamentos em tela;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

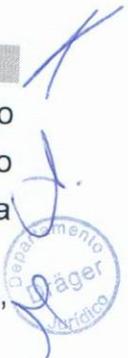
10.1. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
65036	6151	4.4.9.0.52.00	2014800307-08	13/10/2014	165.000,00

10.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves – Aplicada por escrito independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante. São entendidas como faltas leves aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multas – Na seguinte forma:

I. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

II. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

III. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

IV. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
- 12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.6. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 12.6 acima, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação.
- 12.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.9. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.10. A sanção estabelecida no item 12.2.5 é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.11.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.11.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.11.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.15. Também poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital e no Contrato sobre a(s) parcela(s) de pagamento referentes ao **TERMO DE RECEBIMENTO** ou ao **TERMO DE ACEITAÇÃO**, conforme o caso;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Departamento  
Dräger  
Jurídico



**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.3.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O adjudicatário, no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**14.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**14.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**14.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em Banco a ser definido também pela Contratante.

**14.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Departamento  
Fiscal  
Jurídico



14.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.6.1. Caso fortuito ou força maior;

14.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

14.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

14.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

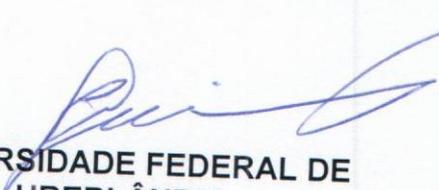
*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*  
Departamento  
De  
Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia , 04 de dezembro de 2014

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães  
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

  
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.

Amanda Rocumback Hessel  
Representante Legal

  
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.

Almir Pomeranzzí Ferreira dos Santos  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

  
Nome: Tarcísio Fernandes de Paula  
CPF: 029.938.376-80

  
Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira  
CPF: 672.086.736-91

